



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 038/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 042/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 038/2025, de 26 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que objetiva a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos têm como finalidade o financiamento de contratos de gestão relacionados a atividades hospitalares e serviços de saúde no município.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exige autorização legislativa para a abertura de créditos especiais, bem como a indicação da fonte de recursos, o que está devidamente atendido nos artigos 1º e 3º da proposta, com fundamento nos incisos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

O projeto apresenta clareza quanto à destinação dos recursos, à classificação orçamentária e à forma de compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido no art. 4º da proposta. A medida atende ao princípio da legalidade orçamentária e à necessidade de autorização legislativa prévia para alterações no orçamento, respeitando, portanto, a legalidade formal e material da norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/25
PRESIDENTE: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/06/25
PRESIDENTE: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR PRERNO”



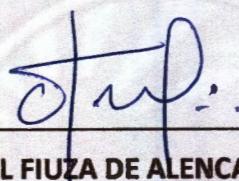
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Diante disso, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 038/2025 é constitucional, legal e está redigido em conformidade com as normas que regem o processo legislativo e a execução orçamentária. Assim, opinamos pelo regular prosseguimento da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

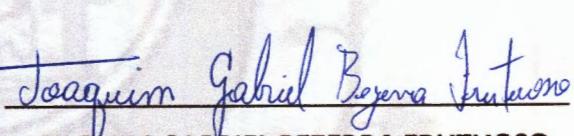
Várzea Alegre, 3 de junho de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE